

Receitas próprias e receitas de transferências: um estudo nos estados Nordestinos de 2015 a 2019

Aluno (a): Narayane Sales de Mello

Orientador (a) no TCC I: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura

Orientador (a) no TCC II: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura

Semestre: 2020/04

Resumo

O Nordeste Brasileiro apresenta certa dependência orçamentária de recursos oriundos de transferências intergovernamentais. Esses recursos permitem que, em conjunto com as receitas de arrecadação própria de cada ente, se alcance um desempenho adequado para o desenvolvimento da população, bem como para a gestão dos órgãos públicos. Com base nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo investigar o grau de dependência da região Nordeste no que se refere às transferências intergovernamentais. A coleta dos dados correu a partir dos Balanços Gerais publicados pelos Estados que compõe o Nordeste brasileiro, utilizou-se também informações disponíveis no Tribunal de Contas da União (TCU), após foi aplicada uma média para calcular a dependência de toda a região. Os resultados da pesquisa permitiram conhecer a formação da receita corrente de todo o território, demonstrando sua capacidade de arrecadação bem como os valores transferidos pela União no período de 2015 a 2019. A composição da receita nordestina apresenta, em termos percentuais, um grau médio de dependência de 49,07% em relação às transferências intergovernamentais.

Palavras-chave: Contabilidade Pública. Estados Nordestinos. Receitas Públicas. FPE.

1 Introdução

A estabilidade econômica do Brasil está diretamente ligada às finanças públicas, a análise e a reflexão a respeito desses recursos faz parte do sistema federativo onde a população está inserida. Quando posta em estudo a situação econômica de algumas unidades federativas pode-se notar que o fluxo de arrecadação dos governos estaduais não está transparecendo um retorno próprio suficiente para suportar as despesas geradas pelos estados. (LUNA; SILVA; SILVA FILHO, 2017). A Constituição Federal de 1988 prevê repasses federais aos estados por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE), com o objetivo de incrementar a receita desses entes, tornando-se um mecanismo indispensável para a administração pública e, para a população, um instrumento de controle e combate à desigualdade social.

No caso da região nordestina, especificamente, os Estados apresentam um maior grau de dependência em relação ao governo federal, possuem os menores índices de renda per capita e baixa potência econômica comparado a outras regiões do país (ROCHA NETO; MIRANDA, 2017). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população dessa região ultrapassou 57 milhões de habitantes, sendo que pelo menos 9,6 milhões vivem em situação de extrema pobreza.

Este estudo visa responder a seguinte pergunta: Qual o grau de dependência dos Estados Nordestinos frente às transferências correntes da União? O tema analisa a importância dos recursos oriundos de transferências da União frente aos recursos arrecadados pela região. O objetivo da pesquisa é entender como é constituída a receita corrente dos Estados Nordestinos com base em dados recolhidos dos demonstrativos contábeis dos Estados

A Contabilidade sendo uma ciência social aplicada que procura entender, interpretar e

explicar fatos que modificam o patrimônio de uma entidade, efetuados por outros indivíduos, se faz necessária não só para empresas de cunho privado, mas também, de forma importante, é necessária para o Estado (ALVES, 2017). A análise e interpretação das receitas e despesas dos Estados Nordestinos busca apresentar, de forma clara e objetiva, a relação entre o Governo Federal e os Estados, expondo detalhadamente o grau de dependência dessa região no que se refere às transferências da União.

2 Referencial Teórico

2.1 O Estado

Com o desenvolvimento da agricultura, onde os antigos costumes das civilizações não seriam suficientes para determinar direitos e deveres, agregado a evolução dos padrões de vida que trouxe consigo a distribuição desigual das riquezas, passou a se tornar cada vez mais importante a determinação de novas medidas de controle social, medidas essas que possivelmente não seriam postas em prática de maneira correta se não por meio da instituição de um governo para comandar soberanamente, ou seja, a criação de um Estado (FILOMENO, 2019). Estado caracteriza-se por ser uma criação da vontade humana, já que toda sua autoridade e finalidade emanam da nação, sendo ele um executor da soberania nacional (MALUF, 2019). O intuito do Estado está diretamente ligado à busca do bem comum, da felicidade dos cidadãos, ele deve cumprir suas funções e evoluir de acordo com os interesses públicos. (SILVA, 2019).

Gamba (2019), por sua vez conceitua Estado sendo a instituição politicamente organizada por um povo, provido de uma ordem jurídica própria, a qual aplicação cabe com exclusividade ao Estado dentro de determinado território e que possui reconhecimento externo de tal forma que pode exercer sua soberania. Maluf (2019), entende que Estado nada mais é do que uma organização jurídica precária, destinada a realizar os fins do agrupamento nacional e como tal, deve reger-se pela vontade soberana da nação. Meirelles (2016), explica que o Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo, onde o Povo é o componente humano, o Território, a base física e o Governo, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder da nação. Do ponto de vista de Gamba (2019), o Estado é constituído por seis elementos: povo, pessoas com vínculo jurídico reconhecido pelo Estado; território, sem ele não existe a caracterização de Estado; governo, soberania e poder reconhecidos pelos demais Estados; ordem jurídica, leis e normas que regem o Estado; soberania, poder de autodeterminação do Estado; e reconhecimento externo, reconhecimento e respeito dos outros Estados.

Para que fosse possível determinar os direitos e os deveres de forma justa e igualitária e tornar possível que todas as necessidades da nação fossem cumpridas, foi preciso desenvolver uma lei que empossasse as regras de maneira que a sua alteração só fosse possível diante da própria soberania nacional organizada por um poder constituinte. Essa lei é denominada Constituição (MALUF, 2019).

A Constituição Federal de 1988 sofreu inúmeras alterações até chegar na versão disponibilizada hoje, é nela que foi determinado que o Estado não seria apenas um Estado Democrático, mas sim um Estado Democrático de Direito, ou seja, a concretização da democracia, propiciando a promoção da igualdade material, vivenciando cada dia um processo de participação popular efetivo (OLIVEIRA, 2018). É nesse sentido que o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 tem o seguinte enunciado: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho; V – o pluralismo político. Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”.

É também na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, que se encontra os objetivos fundamentais do Estado, ou seja, os propósitos do Estado para o progresso da sociedade. Estão destacados entre os fundamentos: construir uma sociedade livre, garantir o desenvolvimento, erradicar a pobreza e promover o bem de todos, sem distinções.

Tendo em vista que o Estado é responsável por promover o bem comum e atender as solicitações da população em geral, foi definido então uma forma de divisão dos poderes do Estado em Legislativo, Executivo e Judiciário, onde, de forma simples, o Poder Legislativo tem a função de elaborar o direito, o Poder Executivo executa o direito e o Poder Judiciário amplia o direito em casos concretos (FILOMENO, 2019). Utilizando-se das argumentações de Kohama (2016), define-se como atividades do Legislativo a elaboração de leis, do Executivo a conversão das leis em atos concretos e por fim, cabe ao judiciário averiguar a compatibilidade das leis e solucionar conflitos. Salvo exceções previstas na Constituição, é proibido a qualquer dos poderes exercer a função do outro, de modo que os três trabalhem em sincronia. Cabe à Constituição Federal fixar quem executa as atividades de cada poder, sendo o Poder Legislativo exercido pelo Congresso Nacional, o Executivo exercido pelo Presidente da República e pelos Ministros e o Poder Judiciário pelos Tribunais Federais e Regionais e pelo Supremo Tribunal Federal.

2.2 Contabilidade

A Contabilidade acompanhou a evolução humana, a vontade de controlar e contar tudo que se tinha nasceu pelo desejo das pessoas. No início era feito de uma forma rústica, conforme as riquezas foram evoluindo surgiu a necessidade de proteger e monitorar os bens de forma mais segura (ALVES, 2017). Iudícibus, Marion e Farias (2018) explicam que, apesar da contabilidade existir desde antes do início da civilização, ela construiu um desenvolvimento demasiadamente lento, somente passou a ser reconhecida como uma área de atuação a partir do século XV.

A evolução da Contabilidade está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico, explicando o motivo de sua lenta evolução. Com o surgimento da moeda tornou-se possível mensurar a variação da riqueza, foi com a necessidade de financiar navios na era mercantilista que a Contabilidade teve um impulso e passou a ser considerada importante não só para mensurar riquezas, mas também para apuração de lucros e perdas na prestação de contas aos financiadores (MALACRIDA; YAMAMOTO; PACCEZ, 2019).

Com o passar dos anos a Contabilidade foi se tornando cada vez mais importante para os comerciantes e empresas, sendo considerada um controle econômico relevante, destacando a função contábil de registro e monitoramento das contas, passou a apresentar normas e leis que fundamentassem o controle de forma eficiente (AUGUSTO; BRAGA; KRUKLLS, 2015). Imperatore (2017), explica que a Contabilidade passou a ser um instrumento gerencial, uma bússola, a linguagem do mundo dos negócios, sendo por meio dela que se torna possível coletar, processar e estruturar informações sobre a situação patrimonial das empresas.

Malacrida, Yamamoto e Paccez (2019) dizem que no Brasil a Contabilidade atravessou um processo intenso de mudanças, hoje é regida por normas internacionais de Contabilidade possibilitando o entendimento dos processos contábeis em todos os lugares do mundo que sejam conduzidos pelas mesmas leis. Luz (2015) enfatiza a importância do estudo das leis e normas de Contabilidade, já que ela é uma ciência que trabalha com técnicas e precisa que sejam eficientes, especialmente na elaboração dos documentos e relatórios contábeis, é de suma importância que estes sejam fiéis para o bom funcionamento contábil.

Existem entidades que atuam fortemente no processo de controle da Contabilidade e das normas que fundamentam a função, para que seja exercida de forma correta dentro de todos os campos de atuação, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) (IUDÍCIBUS; MARION; FARIAS, 2018). As informações

contábeis são apresentadas por intermédio de demonstrativos, relatórios com dados extraídos a partir dos registros contábeis, também podem ser chamados de demonstrativos financeiros já que se utilizam de valores monetários (ALVES, 2017).

As demonstrações contábeis devem apresentar informações relevantes para os tomadores de decisões, além disso devem ser claras e específicas ao passo que qualquer usuário da contabilidade, independente do grau de entendimento, consiga compreendê-las (GALVÃO; LIMA; SANTOS, 2019). Augusto, Braga e Kruklls (2015) destacam que os principais usuários da Contabilidade são o público externo, os investidores, o governo e credores, e o público interno, como os gestores e administradores.

2.2.1 Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pode-se considerar um dos ramos mais complexos da contabilidade (KOHAMA, 2016). Seu principal propósito é trazer para a administração pública informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, mostrando os reflexos das transações realizadas, facilitando as tomadas de decisões, proporcionando o cumprimento da legislação e, ainda, demonstrando a situação econômico-financeira do Estado em um determinado período (COELHO; COSTA; SOUSA, 2017).

No Brasil, a Lei nº 4.320 de março de 1964 regulamenta a Contabilidade Pública, que demonstra as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Uma leitura atenta à Lei, nos mostra que ela está estruturada em onze títulos que, de forma simples, tratam de quatro assuntos: Orçamento, Contabilidade, Autarquias e outras entidades e disposições gerais. A Contabilidade Pública deve ser de fácil acesso e permitir que todos possam fazer o acompanhamento da execução orçamentária, bem como a análise e determinação dos custos, da composição patrimonial, levantamento de balanços e interpretação dos resultados econômicos (ARAÚJO; ARRUDA, 2020).

O principal objetivo de estudo da Contabilidade Pública é a gestão do patrimônio nos diversos aspectos, incluindo o orçamentário e o patrimonial, estes são essenciais para o planejamento e gestão governamental. É importante destacar também que ela compreende todos os níveis de governo, do federal ao municipal e busca estudar e demonstrar os fatos que afetam o patrimônio estatal (ARAÚJO; ARRUDA, 2020). Planejamento e controle também fazem parte das funções básicas da Contabilidade Pública, fazendo com que a sistematização e formalização das informações, especialmente referente ao patrimônio, sejam pilares para o acompanhamento das ações das organizações do Estado e ao julgamento público dos resultados de seus representantes (PISCITELLI; TIMBÓ, 2019).

Assim como a Contabilidade voltada ao setor privado, a Contabilidade Pública demonstra seus valores através de demonstrações contábeis, essas são base por apresentarem informações geradas pela administração do setor público, proporcionando transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial (ARAÚJO; ARRUDA, 2020). De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11 de 18 de outubro de 2018 o conjunto das demonstrações contábeis inclui: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das informações orçamentárias e notas explicativas. A Contabilidade aplicada ao setor público passou por algumas mudanças conceituais para atender as normas internacionais de Contabilidade, desse modo as nomenclaturas contábeis usadas no Brasil são as mesmas usadas em outros países possibilitando que balanços e demonstrativos sejam apresentados em

conformidade e com os mesmos padrões utilizados por outros países (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

2.3 Administração Pública

Entende-se que Administração Pública é, basicamente, o poder do Estado direcionado para atender as necessidades da sociedade, proporcionando o bem-estar da população, em conformidade com a legislação (COSTA; COSTA JUNIOR, 2014). A Administração Pública também pode ser explicada de acordo com dois sentidos básicos: de forma subjetiva compreende os entes que exercem a atividade administrativa, pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, de forma objetiva ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes, é a função que cabe ao Poder Executivo (PIETRO, 2018). O mesmo autor destaca que a Administração Pública abrange o fomento, a política administrativa e o serviço público.

Para Pereira (2018), o conceito de Administração Pública, por ser muito abrangente, não foi definido clara e conscientemente. Pode-se argumentar que, em um sentido amplo, ela designa um conjunto de serviços e entidades com o dever de pôr em prática atividades administrativas, executar decisões, propondo a gestão de bens e interesses públicos, visando o bem comum. Na visão de Oliveira (2014), a Administração Pública nada mais é do que o processo estruturado de planejamento, organização, orientação, execução, avaliação e aprimoramento das atividades da instituição pública, para atender as necessidades e expectativas dos cidadãos, visando o bem comum.

O artigo 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, determina que a composição da Administração Pública se dá pela administração direta e indireta, sendo aquela estruturada pelos serviços integrados diretamente estrutura administrativa da Presidência da República e Ministérios e aquela composta por entidades jurídicas de personalidades próprias, como por exemplo, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações públicas. Da mesma forma o Decreto-Lei 200/67 determina a composição da Administração Pública, a Constituição Federal de 1988 aplica, no caput do artigo 37, os princípios que devem ser obedecidos por todos os entes que compõe a Administração Pública direta e indireta: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Meirelles (2016), explica que a legalidade significa dizer que o administrador público está sujeito aos mandamentos da legislação e às exigências do bem comum, também mostra que a eficácia de toda atividade administrativa está relacionada com o cumprimento da Lei e do Direito. Segundo Costa e Costa Junior (2014), o princípio da legalidade determina que os atos dos servidores públicos, quando exercidos em suas funções, devem ser conforme descritos em Lei, já que as leis são baseadas em poderes e deveres e não podem ser descumpridas.

A impessoalidade, de acordo com Meirelles (2016), nada mais é do que o administrador público agir de forma que só pratique o ato para seu fim legal, é aquele que o Direito indica como objetivo do ato. Esse princípio indica que autoridades ou servidores públicos não podem usar suas realizações administrativas para promoção pessoal. O princípio da impessoalidade pode ser explicado de forma simplificada como sendo a determinação de que nenhum servidor público pode ter preferências, privilégios ou qualquer tipo de diferenciação (COSTA; COSTA JUNIOR, 2014).

A moralidade vem para reger os atos e ações dos servidores públicos, é também definida como princípio de justiça, equidade e probidade (COSTA; COSTA JUNIOR, 2014). Meirelles (2016) mostra de forma mais detalhada que a moralidade estabelece suposição de validade de todo ato da Administração Pública, se trata de uma moral jurídica, conjunto de regras de conduto extraídas da legislação administrativa. Com relação à publicidade, Meirelles (2016)

estabelece que a divulgação oficial do ato para conhecimento público, é um requisito da eficácia e moralidade.

Costa e Costa Junior (2014), o princípio da eficiência nada mais é do que as funções da administração públicas devem ser exercidas de acordo com o interesse público. Meirelles (2016) complementa que a eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com interesse, perfeição e rendimento funcional, requer resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

2.4 Administração dos Recursos – Receitas Públicas

É de responsabilidade do Estado possibilitar que os serviços públicos funcionem seguindo as demandas da população, promovendo o bem comum. Para concluir esse objetivo é preciso eficiência na arrecadação de recursos financeiros, esses são obtidos por meio de diversas formas, como tributários ou por transferências constitucionais e são denominados como receitas públicas ou orçamentárias (PEREIRA, 2018). Uma vez estimada na Lei Orçamentária, essas receitas têm grande importância no planejamento público, é com base nelas que o Estado fixa as despesas públicas, tornando viável a execução orçamentária (RODRIGUES; ADRIANO; CASTELO; SIEBRA; ARAÚJO, 2017).

As receitas públicas podem ser lidas como todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, incluindo a variação ativa, são arrecadações que o Governo tem direito em virtude de leis (Kohama, 2016). É possível identificar no Quadro 1, as fontes de arrecadações que fomentam receitas correntes, também conhecidas como receitas próprias, e quais dão origem as receitas de capital, também chamadas de receitas de transferências.

Quadro 1 – Receitas: Classificação

Receitas Públicas	
Receitas Correntes	Receitas de Capital
Receitas tributárias, contribuições, multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, aplicações financeiras, entre outras.	Operações de crédito, alienação de bens, recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, entre outras.

Fonte: elaborado pela autora.

2.4.1 Receita Tributária – Impostos

Os tributos são definidos como uma obrigação que nasce independente da vontade dos envolvidos, deve ser determinado por Lei e ter um fato gerador ligado a uma atividade estatal voltada diretamente a prestação de serviços (CTN, 1966). Para suprir as necessidades sociais, o Governo precisa arrecadar valores significativos e, em sua grande maioria, esses valores são compostos por tributos, toda e qualquer alteração feita nessa fonte de renda afeta diretamente na economia de todo o país (BERTASSI, CILLO, NAZARETH, PADOVEZE; 2018). Nos termos do artigo 155 da Constituição Federal e do artigo 5º do Código Tributário Nacional, os tributos são compostos por: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os impostos são compostos por um fato gerador que não tem ligações diretas com as atividades do Estado, é especificamente dirigido ao contribuinte, as taxas são geradas a partir de uma atuação estatal específica, se refere ao contribuinte, mas é diretamente ligado ao Estado e, por fim, as contribuições de melhoria que, assim como as taxas, são decorrentes de uma atuação estatal, uma obra pública de melhoria para valorização de propriedades adjacentes (AMARO; 2017).

As arrecadações mais expressivas dos tributos nos Estados são os impostos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 155, os Estados são responsáveis por arrecadar três tipos diferentes de impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS),

Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

De acordo com a Lei Complementar 87 de 1996, o ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, o contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que realize com o intuito comercial operações que caracterizem as operações pelas quais o imposto incide, por esse motivo é o imposto que gera maior receita para os Estados. O ITCMD é devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, em virtude da morte do antigo proprietário, ou doação. Já o IPVA incide sobre a propriedade do veículo automotor e sua arrecadação é dividida entre o Estado que arrecada e o Município onde o veículo está registrado (CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 1988).

2.5 Transferências Correntes

A federação brasileira é composta por quatro entes federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada um é responsável por obrigações determinadas na Constituição Federal de 1988. Para que cada ente possa cumprir com as obrigações estabelecidas na Constituição Federal e prometidas à população é preciso arrecadar recursos financeiros consideráveis. Por vezes, no Brasil esses recursos não são suficientes ou são arrecadados de forma desigual, fazendo com que seja interessante que exista distribuição de recursos arrecadados (CLP, 2018).

As transferências intergovernamentais são, basicamente, a entrega de recursos de um ente para outro, podem ser voluntárias, neste caso serão destinadas para um fim específico ou podem ser decorrentes de determinação constitucional ou legal (MCASP, 2018). Parcela das receitas arrecadadas pela União são repassadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, esses repasses representam um mecanismo relevante para amenizar as desigualdades regionais, buscando sempre manter o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios (TESOURO NACIONAL, 2020).

De acordo com o Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, são repassados aos Estados e ao Distrito Federal 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados, proveniente da arrecadação do Imposto sobre a Renda, Imposto sobre Proventos de Qualquer Natureza e o Imposto sobre Produtos Industrializados, 10% sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional as exportações e 29% da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, distribuídos na forma da Lei. O Fundo de Participação dos Estados é a transferência mais relevante para a composição da receita dos Estados, por esse motivo sua distribuição é feita de acordo com o número de habitantes de cada Estado (VIEIRA; ABRANTES; ALMEIDA; ANJOS, 2019). Os recursos do FPE são repassados aos Estados a cada decêndio, nos dias 10, 20 e 30, caso algum desses dias caia em um final de semana ou feriado o crédito é antecipado. Inicialmente esse recurso era formado por 10% do IR e IPI, conforme os anos foram passando houveram inúmeras alterações até que chegou, em 1993, a um percentual de 21,5%, sendo esse mantido até hoje (LOUZANO; ABRANTES; ALMEIDA; OLIVEIRA; ROCHA, 2020)

De acordo com a Lei Complementar 62 de 28 de dezembro de 1989, 85% dos recursos do fundo devem ser distribuídos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para as regiões Sul e Sudeste. Conforme o artigo 5º dessa mesma Lei, o Tribunal de Contas da União (TCU) publica anualmente os parâmetros para cálculo da parcela do FPE, esse cálculo é feito com base em dados do ano anterior e informações disponibilizadas pelo IBGE.

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da Pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa documental, em que o objeto de estudo é as receitas dos Estados Nordestinos. Como caracteriza Gil (2018), a pesquisa documental tem como característica ser uma pesquisa baseada em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou seja, não estão apenas publicados em livros encontrados em bibliotecas. A pesquisa documental pode abranger documentos como cartas, leis, relatórios, dados públicos, jornais, entre outros (SORDI, 2017).

Com relação aos objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez que busca descrever as características encontradas nos relatórios de receitas e despesas dos Estados Nordestinos, bem como a mesma qualifica-se desta forma por ser mais aprofundada que uma pesquisa exploratória, mas, não tão detalhista quanto uma pesquisa explicativa. De acordo com Koche (2015), a pesquisa descritiva estuda as relações entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las.

Na opinião de Gil (2018), as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos, entre outros.

No que se refere a abordagem do problema, é oportuno dizer que a pesquisa foi quantitativa e qualitativa, já que fez uso de análise de variáveis, apoiada por métodos de quantificação para coleta e tratamento de informações, possibilitando a comparação. Como caracteriza Cervo, Brevian e Silva (2007), o agrupamento dos dados e das informações em categorias e a definição precisa de variáveis são determinantes quanto as possibilidades de análise, de comparação e de experimentação, interferindo diretamente na qualidade do relatório final da pesquisa. Na pesquisa qualitativa obtém-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado, já a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quando no tratamento dos dados (BEUREN, 2006).

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

A coleta de dados foi realizada através dos Balanços Gerais dos Estados que compõe o Nordeste brasileiro, que foram retirados dos Portais de Transparência das regiões. Também se utilizou de informações publicadas no Tribunal de Contas da União.

Ainda, foi feito um levantamento das receitas correntes dos Estados no período de 2015 até 2019, elaborado planilhas e gráficos com as médias dos valores para que seja possível a análise e interpretação facilitada dos dados recolhidos.

4 Resultados da pesquisa

O Nordeste brasileiro é considerado a terceira maior região do país e a primeira em número de estados, que são nove: Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE), conforme apresentando na Figura 1 (CERQUEIRA, 2020). A economia da região é a terceira maior do país, voltada para a agricultura, no plantio de cana-de-açúcar, milho, feijão, café, mandioca, entre outros, pecuária, na criação de gado, as indústrias que são mais de 120 empresas instaladas na região, entre elas estão a Petrobras Distribuidora S/A e a Shell do Brasil S/A, e o turismo, já que o território possui a maior costa litorânea do Brasil (BEZERRA, 2020).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do Nordeste chegou, em 2019, a 57.071.654 habitantes, sendo a segunda região com maior população no país. Dessa população, pelo menos 9,6 milhões vivem em situação de

extrema pobreza (indivíduos com renda mensal per capital inferior a R\$145,00 ou US\$1,9 por dia), o que significa dizer que dos 100% de pessoas que vivem em extrema pobreza no Brasil, 59% residem no Nordeste. Na presente sessão apresenta-se o estudo proposto, serão analisadas as arrecadações da região Nordeste no período de 2015 até 2019, para tanto, foram utilizados dados retirados dos Balanços Gerais dos Estados, fornecidos pelo Portal da Transparência de cada região, como também dados extraídos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Figura 1: Região Nordeste



Fonte: Google fotos.

4.1 Análise da Região Nordeste

Faz parte das funções dos Estados garantir que a população possua condições adequadas de viver, boa segurança, educação de qualidade e uma saúde pública que garanta o bem-estar de todos, viabilizando a ordem da sociedade. Neste contexto a Constituição Federal apresenta formas de arrecadações de verbas, denominadas impostos, taxas e contribuições, que possibilitam ao Estado cumprir com seu objetivo inicial, respondendo às necessidades da população.

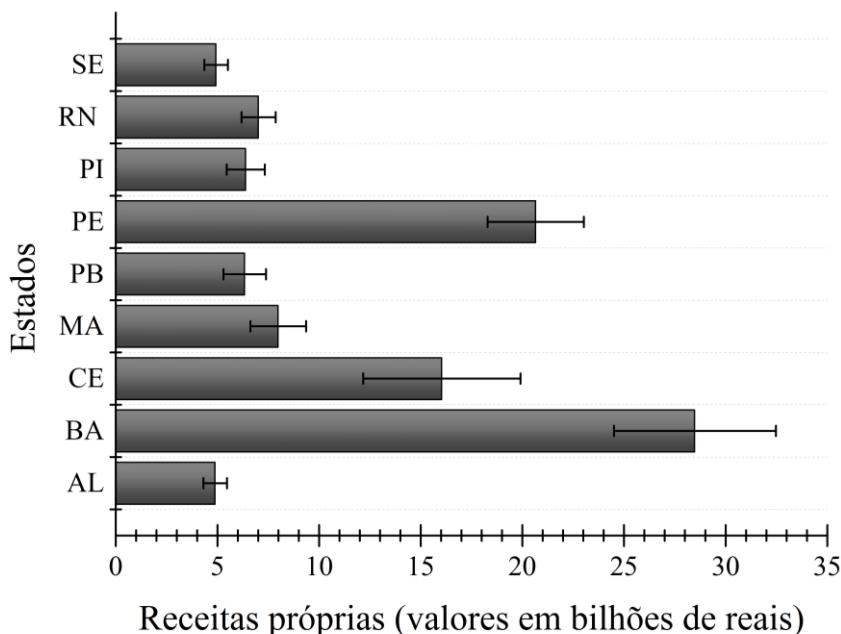
Os impostos Estaduais compreendem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além dessas receitas os Estados podem instituir taxas e contribuições de acordo com os serviços prestados. Essas fontes de arrecadações são as principais fontes de renda própria dos Estados, não sendo diferente para a região Nordeste do Brasil, a Figura 2 representa os valores totais em média referente às arrecadações dos Estados que compõe o Nordeste, em bilhões de reais.

A Bahia, sendo o maior estado do Nordeste é também a região que arrecada valores bastante expressivos de receitas próprias, 28,4 bilhões são oriundos de recursos próprios. Esse valor corresponde a 21,2 bilhões em recolhimentos de ICMS, 1,1 bilhão de IPVA e 115 milhões em recebimento de ITCMD. As taxas e outras arrecadações correspondem a 6,1 bilhões.

Sob o mesmo ponto de vista, Sergipe é o menor Estado da região Nordeste e, conseqüentemente, a região que tem valores menos expressivos, 4,9 bilhões são arrecadados em média sendo 3,1 bilhões referente ao ICMS, 209 milhões em recolhimentos do IPVA e 30 milhões vindos das arrecadações com ITCMD. Nesse Estado as taxas e outras arrecadações representam 1,5 bilhões.

O Estado de Pernambuco é a segunda região nordestina que apresenta a maior receita própria, 20,7 bilhões compreendido entre 14,6 bilhões de arrecadações com ICMS, 1,1 bilhões de IPVA e 103 milhões em ITCMD. Taxas e outras arrecadações somam 4,9 bilhões, representando valores maiores que o IPVA e o ITCMD.

Figura 2 – Receita Corrente Própria – Estados Nordestinos (2015-2019)



Fonte: Balanço Geral dos Estados (2020).

Para o Estado do Ceará, terceiro na lista de maiores arrecadadores de recursos, a receita corrente própria refere-se a 16 bilhões, distribuídos entre ICMS, IPVA, ITCMD, taxas e outras contribuições, os valores representam 10,6 bilhões, 779 milhões, 278 milhões, 613 milhões e 3,7 bilhões respectivamente. A região do Maranhão ocupa o quarto lugar e, apesar de ser um dos territórios que mais abriga a população em extrema pobreza do Nordeste, tem uma receita corrente própria de 7,9 bilhões, sendo 5,8 bilhões oriundos da arrecadação do ICMS, 304 milhões do IPVA e 14 milhões vindos do ITCMD, as taxas e outras arrecadações contribuem com um total de 1,8 bilhões.

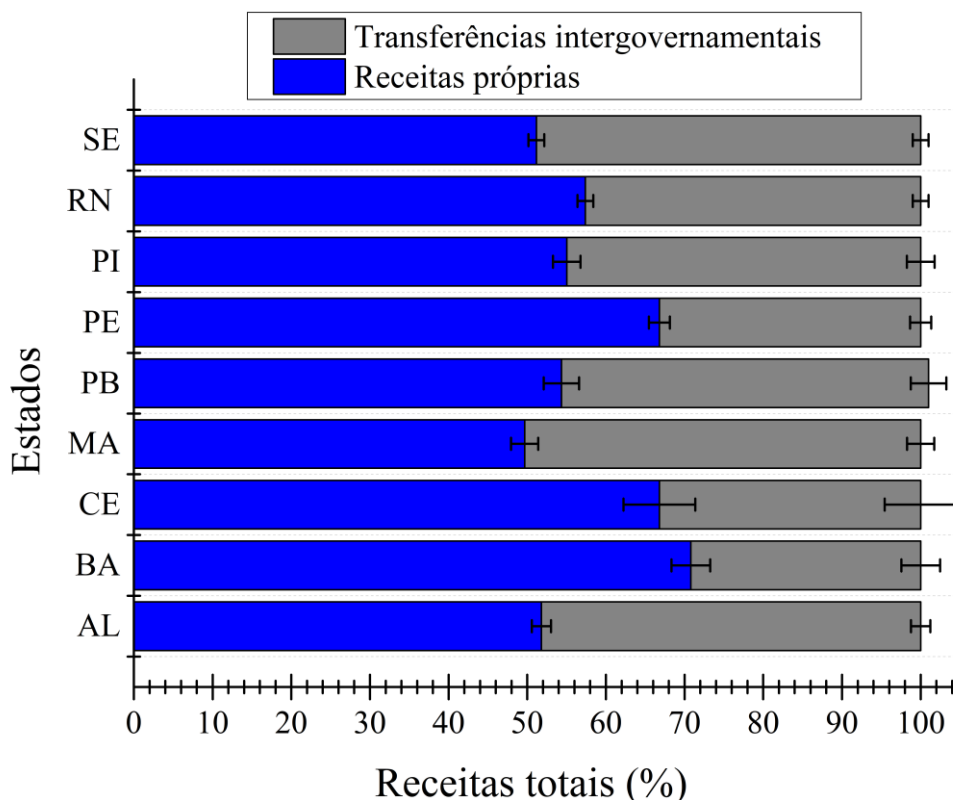
Na sequência está o Rio Grande do Norte com um recolhimento próprio de 7 bilhões, distribuídos em 5,2 bilhões de ICMS, 334 milhões de IPVA, 27 milhões de ITCMD, 284 milhões em taxas e 1,2 bilhões arrecadados com outras contribuições. Da mesma forma, a região da Paraíba arrecada em média 6,3 bilhões que são compostos por 4,7 bilhões em ICMS, 297 milhões em recursos de IPVA, 32 milhões oriundos da arrecadação do ITCMD e 1,3 bilhões que representam as taxas e outras arrecadações.

Para o Piauí a receita própria representa um valor de 6,4 bilhões, dividido em 3,8 bilhões arrecadados pelo ICMS, 269 milhões vindos do IPVA e 29 milhões recolhidos pelo ITCMD, 2,2 bilhões da composição da receita corrente própria dessa região é oriundo de taxas e outras arrecadações. Por fim, o Estado de Alagoas que, embora não seja o menor Estado do Nordeste, é o Estado que se posiciona em último lugar como a região que arrecada valores próprios menos expressivos, são 4,8 bilhões no total, divididos em 3,7 bilhões recolhidos pelo ICMS, 282 milhões oriundos da arrecadação de IPVA, 16 milhões arrecadados pelo ITCMD e 803 milhões resultantes da soma de taxas e outras contribuições.

É sabido que as receitas correntes da região nordestina compreendem, a grosso modo, receitas próprias, ou seja, impostos, taxas e contribuições arrecadadas de acordo com a legislação originária de cada Estado, e transferências intergovernamentais que representam

repasse efetuados pela União de acordo com a legislação federal, com o objetivo de complementar a receita dos Estados e contribuir para que eles cumpram com seu papel de promover o bem comum de acordo com as necessidades da população. A Figura 3 apresenta, de forma objetiva, a média de distribuição desses recursos de acordo com a arrecadação corrente total.

Figura 3 – Média de Distribuição das Receitas por Estado (2015 – 2019)



Fonte: Balanço Geral dos Estados (2020).

Nota-se que o Estado da Bahia é o detentor de maior receita própria, sendo em média, 70% da receita total composta por recursos oriundos de arrecadações próprias. A economia do Estado é composta, em sua grande maioria, pelo segmento industrial, este sendo o maior gerador de empregos na região, ainda, de acordo com a Secretaria do Turismo do Governo Federal, o Estado é o destino mais procurado por turistas, justificando parte do seu alto desempenho em relação as suas receitas.

Em contrapartida, o Estado que menos arrecadou recursos próprios no período estudado foi o Maranhão, em média 49% da sua receita compõe receitas próprias. Além de não ser o foco turístico e industrial, ele lidera a lista de Estados mais pobres do Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54,1% da população da região está em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Ao analisar os fatores econômicos dos Estados posicionados entre os extremos, verificou-se uma aproximação de médias entre as regiões que possuem economias semelhantes. Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, apresentam uma economia baseada na agropecuária, comércio e serviços, as médias de arrecadações próprias dessas regiões ficaram em 52%, 54% e 57% respectivamente.

Sergipe, Pernambuco e Ceará compartilham uma economia baseada nos serviços, agropecuária e indústria, suas médias de receitas próprias são de 51%, 67% e 67%, respectivamente. Em vista disso, de acordo com a Secretaria do Turismo, Pernambuco e Ceará estão entre os Estados mais procurados por turistas, justificando, talvez, seus desempenhos mais

elevados.

Por fim, o Estado do Piauí concentra-se na produção agrícola, de energias renováveis e pecuária, sua média de arrecadações próprias nos anos estudados foi de 55%. Vale destacar que a região é a única do Nordeste que não possui a capital situada no litoral, não apresentando elevados ganhos com o turismo.

As principais fontes financiadoras da região Nordeste são oriundas de arrecadações de impostos estaduais como o ICMS, ITCMD e IPVA, sendo o ICMS o principal imposto arrecadado, gerador de valores mais expressivos. Essas receitas são chamadas de receitas próprias ou receitas correntes, já que é o Estado quem determina a alíquota, as regras e quem controla o recebimento desses impostos. As transferências intergovernamentais, também chamadas de transferências correntes, são geradas por valores enviados pela União, compondo a segunda maior fonte de arrecadação da região, conforme Quadro 2 apresentado abaixo. Importante esclarecer que para este estudo quanto mais próximo ou inferior a 50% forem as receitas próprias, mais dependente das transferências da União será a região.

Quadro 2 – Composição da Receita Corrente Média Nordestina (2015 – 2019)

Receita	BA %	PE %	CE %	MA %	RN %	PB %	PI %	AL %	SE %
ICMS	52,86	47,27	44,63	36,36	42,50	40,06	33,33	40,18	32,58
IPVA	2,73	3,41	3,27	1,89	2,73	2,55	2,33	3,00	2,17
ITCMD	0,29	0,33	1,17	0,09	0,22	0,27	0,25	0,17	0,31
Taxas	2,81	2,57	2,58	1,80	2,32	1,92	2,20	0,20	1,68
Outras Arrecadações	12,24	13,33	15,65	9,61	9,69	9,63	17,04	8,33	14,38
Transferências Correntes	29,06	33,09	32,70	50,25	42,52	45,56	44,84	48,11	48,88
Receita Corrente Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral dos Estados (2020).

Observa-se que o Estado que mais se destaca com arrecadações próprias também é o que mais acumula receita de ICMS, mais de 50% da receita total da Bahia é composta por recolhimentos do imposto. As receitas com transferências feitas pela União, nessa região, são a segunda maior fonte de recursos, se analisado individualmente cada item que compõe as receitas correntes. Nota-se que essa região não tem dependência financeira em relação as transferências correntes, as arrecadações com recursos próprios são altamente superiores, chegando a 70% do total.

Por outro lado, Sergipe traz uma receita de ICMS inferior as transferências feitas pelo Governo Federal, 32% apenas, aproximadamente 48% da receita total da região é composta por transferências correntes, quer dizer, embora não seja mais da metade da receita total, é um valor demasiado alto, em relação a principal receita do Estado, o que o torna menos dependente é que a soma de todas as arrecadações próprias ultrapassa 50% da receita total. Na sequência, Pernambuco e o Ceará trazem uma receita de ICMS maior em comparação com as transferências correntes, 47% e 44% respectivamente, esses também estão entre os Estados que mais recolhem recursos próprios, porém observando item a item, a segunda maior receita dessas regiões também são as transferências intergovernamentais, apesar de ser a segunda maior receita das regiões ainda assim não configura uma dependência já que se observar o total das receitas próprias os valores excedem 60% do total.

O Rio Grande do Norte apresentou nesse estudo um comportamento interessante quanto

às suas receitas correntes, o ICMS e as transferências da União, representam, basicamente, a mesma porcentagem, ou seja, os dois configuram 42% da receita corrente total. Em relação a dependência dessa região frente aos recursos da União, pode-se dizer que ela, da mesma forma que Sergipe, apresenta certa submissão, mas se analisar o recolhimento de todos os recursos próprios, a região passa a ser mais independente já que esse valor chega aos 57%.

Ainda, os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí e Alagoas refletem uma realidade diferente, a principal fonte de renda das regiões é gerada por transferências federais, 50%, 45%, 44% e 48%, nesta ordem, o principal imposto é o ICMS, que vem em segundo lugar como maior fonte de recursos. Essas regiões configuram uma dependência elevada em relação aos recursos repassados pela União. Maranhão se destaca com pelo menos 50% da receita total compreendida por recursos transferidos, porém apesar da porcentagem em recolhimento do ICMS não ser tão alta em relação ao montante, essas regiões compensam em parte a composição da receita total com outras fontes de arrecadações, como outros impostos, taxas e contribuições, contribuindo para que não sejam absolutamente dependentes da União.

Observa-se que ao longo do período estudado a Bahia, Pernambuco e Ceará mantiveram-se estáveis e liderando a pesquisa, são as regiões que mais arrecadam recursos próprios bem como, as que menos geram dependência frente à União. Isso porque os principais polos industriais do Nordeste encontram-se nesses territórios, a Bahia lidera o segmento atuando na produção de produtos químicos, alimentos, bebidas, metalúrgica, automóveis e combustíveis, a região pernambucana destaca-se na indústria com a produção de alimentos, metalúrgica, produtos químicos, produção de álcool e refino de petróleo. Já o Ceará traz uma produção industrial de máquinas, materiais elétricos, tecidos, calçados e bolsas, alimentos e álcool.

A região maranhense se comporta de forma curiosa, está entre os Estados que mais arrecada recursos próprios, porém é a região que reflete a maior dependência em relação aos recursos oriundos da União, diferente de Sergipe, já que este além de não possuir arrecadações altamente relevantes também reflete certa dependência em relação aos recursos transferidos pela União. Isso acontece porque o Maranhão é o quarto Estado do Nordeste com maior Produto Interno Bruto (PIB), em contrapartida é a região que possui a maior taxa de indivíduos em extrema pobreza no Brasil. Já Sergipe é o menor Estado do Nordeste e possui o menor PIB da região, por essa razão as transferências intergovernamentais não são absolutamente significativas na receita corrente total da região.

As regiões de Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí e Alagoas refletem certa dependência da União e suas arrecadações próprias não são tão altas como nas outras regiões. A composição da economia dessas regiões é bastante semelhante, não sendo a indústria a maior geradora de recursos, mas sim o setor de serviços.

4.2 Análise dos Repasses da União

Conforme determina a Constituição Federal, as receitas tributárias da União devem ser partilhadas entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, já que eles não possuem total independência para arcar com todas as despesas que envolvem a administração desses entes. Essas transferências não são destinadas para um fim específico, e os critérios para partilha desse valor estão relacionados com o número populacional e a renda per capita de cada região, conforme informado pela Lei Complementar nº 62 de 28 de dezembro de 1989. Os dados necessários para o cálculo são informados ao Governo Federal pelo IBGE. O Quadro 3 retrata as médias percentuais do período estudado com relação as transferências feitas pela União para os Estados Nordestinos.

Já que esse índice é calculado com base na população do Estado e renda per capita, justifica-se a Bahia ser o Estado que recebe o maior valor, 8,57% do total destinado ao Nordeste, a região é habitada por 14.873.064 indivíduos com renda per capita mensal de R\$912,00, mas

embora seja a região que recebe maior porcentagem do recurso ainda é a região que menos depende dele, as receitas próprias do Estado são muito mais representativas em relação as transferências, como discutido no tópico anterior. Em contrapartida Sergipe é o Estado que menos embolsa recursos do fundo, uma média de 3,77%, já que sua população é a menor da região Nordeste, composta por 2.318.822 habitantes com uma renda mensal per capita de R\$979,00, maior que a calculada na Bahia. Apesar disso, Sergipe é o Estado que, analisando a receita corrente total, mais depende das transferências feitas pela União, o valor repassado representa em média 48% da receita total, ou seja, mesmo sendo a região que, comparado com o Nordeste inteiro, recebe a menor porcentagem da União, é um dos Estados em que as transferências são mais representativas.

Quadro 3 – Média dos Percentuais Individuais de Distribuição do FPE (2015 – 2019)

Estados	Participação
Bahia	8,57%
Maranhão	6,89%
Ceará	6,68%
Pernambuco	6,25%
Alagoas	4,67%
Paraíba	4,41%
Piauí	4,31%
Rio Grande do Norte	4,02%
Sergipe	3,77%

Fonte: Elaborado pela autora conforme dados do Tribunal de Contas da União (2020).

Maranhão, Ceará e Pernambuco recebem na casa de 6% do FPE, mas analisados individualmente, o Estado do Maranhão concentra 6,8 milhões de habitantes com uma renda mensal per capita de R\$635,00, região que concentra uma das maiores porcentagens populacionais em extrema pobreza do Brasil, também é a região nordestina mais dependente da União, os 6,89% transferidos representam para a região, pelo menos 50% da receita corrente total. Ceará e Pernambuco não trazem uma representatividade tão grande do recurso, porém possuem uma população média de 9 milhões de habitantes e uma renda per capita de R\$942,00 e R\$970 respectivamente, justificando a porcentagem transferida. As regiões de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, recebem em média 4% de recursos das transferências, a relação populacional de 3 milhões de habitantes e a renda mensal per capita está entre R\$730,00 a R\$1.056,00, essas regiões também estão entre as regiões do Nordeste que mais dependem dos repasses da União já que em média 45% da receita corrente total é oriunda desses recursos.

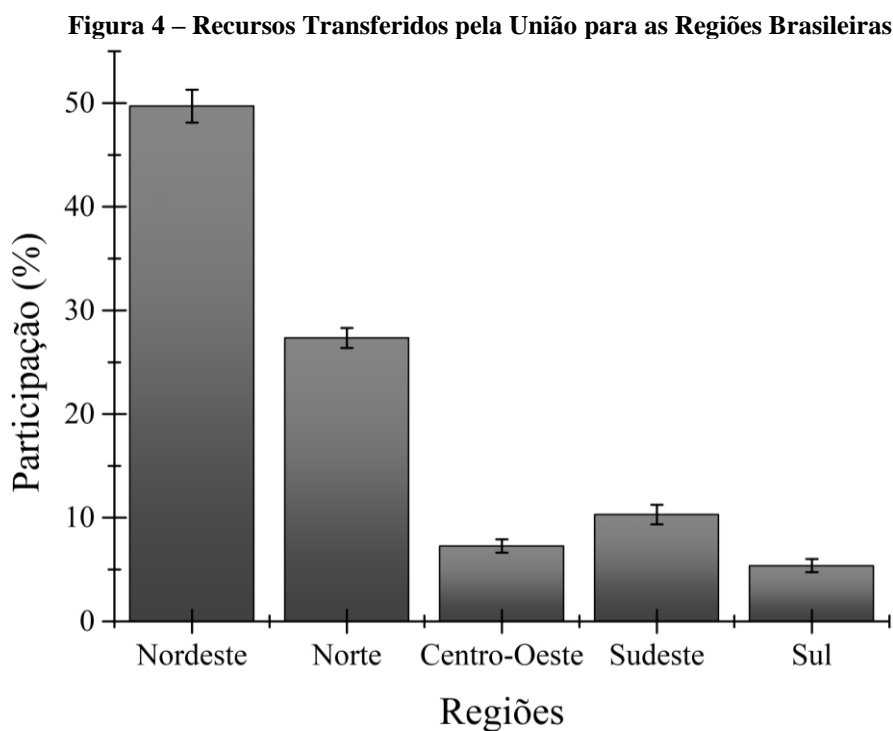
Como já visto anteriormente, o valor mais expressivo em transferências feitas pelo Governo Federal é o que compõe o Fundo de Participação dos Estados (FPE), sendo 21,5% da receita tributária. É interessante ressaltar que 85% dessa receita é destinada para as regiões Norte e Nordeste.

Na Figura 4 observa-se que a região brasileira que recebe a maior porcentagem de recursos da União é o Nordeste, 49% do total transferido é destinado para os Estados que compõe essa região. A Bahia é o Estado que mais recebe esse recurso, uma média de 8% e Sergipe é a região que menos recebe, em média 3% do total enviado ao Nordeste.

Em contrapartida, a região Sul do Brasil, composta por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com uma população de 11,08, 7,2 e 11,29 milhões de habitantes e uma renda mensal per capita de R\$1.620,00, R\$1.769,00 e R\$1.842,00, é o local onde as transferências correntes são menos representadas, apenas 5% do total é transmitido para essas regiões brasileiras. O Estado do Paraná recebe, em média, 2% do total, sendo a região do Sul que mais recebe o recurso da União.

O Norte brasileiro, formado pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, com uma média populacional de 15,8 milhões de habitantes, e uma média de renda mensal per capita de R\$950,00, está em segundo lugar na lista das regiões que mais recebem os recursos transferidos pela União, 27% do total transferido para os Estados é enviado para o Norte do Brasil. Nessa região o Pará é o Estado que mais concentra o recurso transferido pela União, 6% do total, por outro lado, Roraima é a região que menos arrecada o recurso, 2% do total apenas.

Ainda, o Sudeste, formado pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, com uma população média de 80,35 milhões de habitantes e uma renda média per capita de R\$1.664,75, ocupa o terceiro lugar com relação aos recursos recebidos do Governo Federal, 10% do total disponível para distribuição é enviado ao Sudeste e partilhado entre os Estados de acordo com a renda per capita e o número de habitantes das regiões. Nessa divisão, o Estado que recebe maior porcentagem da partilha é Minas Gerais, 4% do total, já São Paulo não chega a receber 1% do total enviado para a região Sudeste.



Fonte: Tribunal de Contas da União (2020).

O Centro-Oeste do Brasil, constituído pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com uma população de 2,57, 6,5, 3,2 e 2,6 milhões de habitantes com uma renda mensal per capita de R\$2.685,00, R\$1.306,00, R\$1.402,00 e R\$1.514,00, embolsa, em média, 7% do total das transferências intergovernamentais, ficando em penúltimo lugar como a região que menos arrecada recursos da União. Entre os Estados do Centro-Oeste, 2% do total é enviado para Goiás, sendo a região que mais recebe em relação ao montante, já o Distrito Federal arrecada menos de 1% do total enviado para a região do Centro-Oeste do Brasil.

5 Conclusão

O Governo Federal instituiu na Constituição Federal de 1988 que parte da receita da União oriunda da arrecadação de Imposto sobre a Renda e Imposto sobre Produtos

Industrializados deveria ser enviada em forma de transferências correntes para os Estados de acordo com a renda per capita e o número populacional de cada região. Nesse contexto 21,5% das arrecadações são destinadas aos Estados, 85% dessa renda é destinada, exclusivamente, ao Norte e ao Nordeste. O Nordeste é a maior região do Brasil em número de Estados, também é o território brasileiro onde está concentrado a maior parte da população em extrema pobreza, por consequência, é a região que recebe a maior parte das transferências correntes, em média 49% do total.

O estudo teve como objetivo de pesquisa, entender como é constituída a receita corrente dos Estados Nordestinos, apresentando através de gráficos e tabelas, sua composição, as formas de arrecadações e o impacto de cada fonte de renda no montante da receita corrente total. A pesquisa apresentou o objetivo de forma descritiva, em relação às informações coletadas, utilizou-se uma perspectiva quantitativa e qualitativa.

O artigo apresenta, em um primeiro momento, referências documentais sobre o conceito de Estado, Contabilidade, especialmente a Contabilidade Pública, Administração Pública, enfatizando a Administração dos Recursos e Receitas, por fim, conceitua as Transferências Correntes. Para tanto, os dados foram extraídos de demonstrativos contábeis dos períodos de 2015 a 2019 disponibilizados nos Balanços Gerais dos Estados, também foram encontradas informações necessárias para melhor aproveitamento da pesquisa nos Portais de Transparência do Estados, bem como informações apresentadas no Tribunal de Contas da União.

Analisando os resultados do estudo, notou-se que dos nove Estados que compõe o Nordeste brasileiro, apenas três não possuem dependência absoluta dos recursos oriundos das transferências feitas pela União, a Bahia, Pernambuco e o Ceará. A receita própria dessas regiões é, em média, acima de 66% da receita corrente total arrecadada, isso porque são essas regiões que concentram os maiores polos industriais do Nordeste, responsáveis por maiores recolhimentos de impostos, principalmente de ICMS.

As regiões de Alagoas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe apresentam uma dependência mais representativa dos recursos vindos do Governo Federal, em média as receitas próprias desses Estados representam de 50% a 57% do total recolhido. Essas são regiões onde a principal fonte de arrecadação é o setor de serviços, também são regiões onde a população é menor e com maior desigualdade social.

Ainda, quando desdobradas as receitas do Estado do Maranhão nota-se que mais de 50% da receita corrente total é composta por recursos vindos das transferências intergovernamentais, ou seja, esse é o território nordestino que carrega a maior dependência da União. Embora o PIB dessa região não seja o mais baixo do Nordeste, o Maranhão abriga a maior parte da população nordestina em extrema pobreza, de acordo com dados do IBGE, esses indivíduos representam em média 1 milhão de pessoas.

Os recursos transferidos pela União são feitos de acordo com a Lei Complementar nº 62 de 1989, todos os Estados e o Distrito Federal recebem uma parte da receita da União para que seja utilizada de forma a melhor atender as necessidades de cada região. Para o cálculo são utilizados o número populacional e a renda per capita, disponibilizados pelo IBGE. O estudo evidencia que de todas as regiões do Brasil, a maior beneficiada pelas transferências é o Nordeste, seguido do Norte, Sudeste, Centro-Oeste e Sul. O Nordeste e o Norte recebem pelo menos 85% do total disponibilizado para os Estados e o Distrito Federal por abrigarem a maior parte da população em extrema pobreza do Brasil, assim determinado na Constituição Federal de 1988.

Em razão da pesquisa realizada foi possível atender os objetivos específicos em prol do objetivo geral, percebido o detalhamento das receitas correntes dos Estados que compõe o Nordeste brasileiro no período de 2015 a 2019, de modo que seja possível identificar separadamente as receitas próprias e as receitas de transferências, como efeito expor a real dependência da região Nordeste frente as transferências efetuadas pela União. Apresentando

os dados informados pelos órgãos responsáveis pela transparência nas prestações de contas governamentais foi viável analisar as composições das receitas correntes da região e apresentar o grau de dependência de cada Estado e do Nordeste. Concluindo assim, que o Nordeste brasileiro, apesar de possuir a maior porcentagem em relação aos recursos transferidos pela União, não é uma região totalmente dependente. Se analisados os estados isoladamente, é possível provar que o Maranhão é a região que carrega a maior dependência frente aos recursos transferidos e a Bahia o Estado que melhor se comporta em relação as arrecadações próprias.

Por fim, é importante evidenciar que este é um estudo que se apresenta de forma infinita, pode-se ainda analisar diversos fatores que justifiquem, de formas mais precisas, a dependência do Nordeste, contribuindo para que a sociedade compreenda melhor as composições das receitas públicas e de que forma são distribuídas as arrecadações feitas pelo Governo Federal, afim de proporcionar um melhor desenvolvimento populacional conforme a necessidade de cada ente federativo. O tema abordado carrega uma importante carga crítica, não só do público acadêmico, mas também da população em geral, já que apresenta a receita corrente do Nordeste de forma aberta e detalhada evidenciando as transferências efetuadas pela União, ao mesmo tempo que se aproveita de aplicações contábeis e legais para aprimorar o entendimento em diversos fatores, político, econômico, social, entre outros.

Referências

- ALVES, Aline. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Sagah Educação S.A, 2017.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.
- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.
- AUGUSTO, Rayza Poliana Dias; BRAGA, Tiago; KRUKLLS, André Gustavo. **A Evolução da Contabilidade**, Faculdade Promove de Brasília, 2015.
- BALANÇO Geral do Estado. **Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas**, 2020. Disponível em: <http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao/40-financas/gestao-financeira-orcamentaria/131-balanco-geral-do-estado>. Acesso em: 20 maio 2020.
- BALANÇO Geral do Estado. **Secretaria de Estado da Fazenda da Bahia**, 2020. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/anexos.htm. Acesso em: 17 maio 2020.
- BALANÇO Geral do Estado. **Portal da Transparência do Estado do Ceará**, 2020. Disponível em: https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/balanco-geral-do-estado?__=__. Acesso em: 23 maio 2020.
- BALANÇO Geral do Estado. **Secretaria do Estado da Fazenda de Pernambuco**, 2020. Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Paginas/Balancos.aspx>. Acesso em: 23 maio 2020.
- BALANÇO Geral do Estado. **Secretaria do Estado da Fazenda do Piauí**, 2020. Disponível em: <https://portal.sefaz.pi.gov.br/balanco-geral-do-estado/>. Acesso em: 17 maio 2020.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed.: Editora Atlas S.A., 2006.
- BEZERRA, Juliana. **Região Nordeste**. Toda Matéria: conteúdos escolares, 2020. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/regiao-nordeste/>. Acesso em: 6 jun. 2020.
- CERQUEIRA, Wagner de. **A Região Nordeste**. Brasil Escola, 2020. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/a-regiao-nordeste.htm>. Acesso em: 24 maio 2020.
- CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- COELHO, Jaqueline Kíssila Vieira; COSTA, Helder Rodrigues da; SOUSA, Marta Alves de. **A importância da contabilidade pública como instrumento de controle na administração pública**. Revista Pensar, 2017.
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2019.

COSTA, Carlos Eduardo de Mira; COSTA JUNIOR, Antonio Gil da. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento gerencial para a administração pública**. Direito Administrativo, Revista 121, 2014.

ESTADOS e Capitais do Brasil. *In: Estados Nordestinos*, 2019. Disponível em: <https://www.estadosecapitaisdobrasil.com/regiao/nordeste/>. Acesso em: 11 out. 2019.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Teoria geral do Estado e da Constituição**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda, 2019.

GALVÃO, Nadielli Maria dos Santos; LIMA, Andreza Cristiane Silva de; SANTOS, Winicius Borges dos. **Estrutura e finalidade das demonstrações contábeis: um estudo do nível de conhecimento de estudantes de ciências contábeis**, Revista Ambiente Contábil, v. 11, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2018.

GUEDES, Alvaro Martim; SILVÉRIO, João Paulo. **Contabilidade Pública: inovações, aplicações e reflexos**. Curitiba: Editora InterSaberes, 2016.

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **Fundamentos da Contabilidade**. Editora InterSaberes, 2017.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 6 jun, 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade**. 6. ed.: Editora Atlas S.A., 2018.

KAHOMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2016.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

LEI Complementar Nº 62. Brasília, DF, 28 dez. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp62.htm. Acesso em: 12 ago. 2020.

LEI Complementar Nº 87. Brasília, DF, 13 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 9 out. 2019.

LEI nº 4.320. Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

LEI Nº 5.172: Código Tributário Nacional. Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 1 jun. 2020.

LOUZANO, João Paulo de Oliveira; ABRANTES, Luiz Antonio; ALMEIDA, Fernanda Maria de; OLIVEIRA, Guilherme de Avelar; ROCHA, Tiago Carneiro da. **Fundos de**

participação dos estados e sua implicação sobre as receitas e despesas dos Estados, Estudios Gerenciales, v. 36, 2020.

LUNA, Thyago Bezerra de; SILVA, William Gledson e; FILHO, Luís Abel da Silva. **Despesas municipais nordestinas: uma análise empírica a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Rev. Econ. NE, Fortaleza, v. 48, ed. 2, p. 101 - 110, 2017.

LUZ, Érico Eleutério da. **Teoria da Contabilidade**. 1. ed. Editora InterSaberes, 2015.

MALACRIDA, Mara Jane Contrera; YAMAMOTO, Marina Mitiyo; PACCEZ, João Domiraci. **Fundamentos da Contabilidade: a contabilidade no contexto global**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2019.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 35. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MANUAL de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: MCASP. Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>. Acesso em: 5 maio 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2016.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 11. 18 out. 2018. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP11.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2019.

OLIVEIRA, Denis Augusto de. Uma análise do Estado Democrático de Direito sob o prisma da Constituição Federal de 1988, Ius Gentium, 2018.

PADOVEZE, Clóvis Luís; BERTASSI, André Luís; CILLO, André Roberto; CILLO, Geraldo; NAZARETH, Luiz Gustavo Camarano. **Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino**. Cengage Learning Edições Ltda., 2018.

PEREIRA, José Matias. **Administração Pública: Foco nas Instituições e Ações Governamentais**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2018.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda, 2018.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública: Uma abordagem da administração financeira pública**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2019.

RECEITAS. **Portal da Transparência do Maranhão**, 2020. Disponível em: <http://www.transparencia.ma.gov.br/app/receitas/por-hierarquia/#lista>. Acesso em: 17 maio 2020.

RECEITA Orçamentária. **Portal da Transparência da Paraíba**, 2020. Disponível em: <http://transparencia.pb.gov.br/receitas/receita-orcamentaria>. Acesso em: 17 maio 2020.

RECEITA. **Portal da Transparência do Rio Grande do Norte**, 2020. Disponível em: <http://transparencia.rn.gov.br/receita-prevista-detalhada?consulta=1&mes=12&ano=2015&tipo=1>. Acesso em: 23 maio 2020.

RECEITA Anual. **Portal da Transparência de Sergipe**, 2020. Disponível em: <http://www.transparenciasergipe.se.gov.br/TRS/Receitas/ReceitasAnual.xhtml>. Acesso em: 17 maio 2020.

ROCHA NETO, Shayanne Karla; MIRANDA, Renato Luis Pinto. A participação social e as restrições orçamentárias no contexto brasileiro: os municípios nordestinos e os seus desafios institucionais, v. 7, Revista Jurídica de Los Derechos Sociales, 2017.

RODRIGUES, Semerson Rogério Alexandre; ADRIANO, Nayana de Almeida; CASTELO, Joelma Leite; SIEBRA, Alexandra Alencar; ARAÚJO, Victor Firmino de. **Evidenciação do impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos municípios cearenses no exercício financeiro de 2015. Estudo aplicado aos 08 (oito) municípios cearenses que mais se desenvolveram em 2013 segundo dados do último índice Firjan de desenvolvimento municipal.**, Santa Catarina, RS, 2017.

SILVA, José Maria Alves da. **Administração Pública e Cultura Patrimonialista**, Universidade Federal de Santa Maria, 12 mar. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/25590/15329>. Acesso em: 18 nov. 2019.

SILVA, Susana Aparecida da. **O conceito de Estado (respublica) em Erasmo de Rotterdam**. Universidade Federal do Paraná, 2019.

SORDI, José Osvaldo de. **Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

TESOURO Nacional. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 9 out. 2019.

VIEIRA, Michelle Aparecida; ABRANTES, Luiz Antônio; ALMEIDA, Fernanda Maria de; ANJOS, Daniela Araújo dos. **Implicações do Fundo de Participações dos Estados (FPE) na redução das desigualdades regionais**. Revista de Contabilidade, Gestão e Governança, v. 22, n. 1, p. 136 - 152, 2019.